CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 802/98

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 745/95

O Povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os art. 7 ,8 , 9, 10 , na Lei 745/96
Art. 2º O artigo 7º da Lei N.º 745/95 passa a ser o artigo 11.

O Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS – terá os seguintes artigos.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social serão administrados pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social e sua movimentação será feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - A Administração do Fundo Municipal da Assistência Social se compõe do Diretor de Saúde e Assistência Social que a presidirá e por um Secretário designado pelo Prefeito e recrutado dentre funcionários Municipais efetivos ou estáveis .

Art. 9º - Os orçamentos anuais do Fundo, contendo estimativa da receita, fixação da despesa e planos de aplicações, acompanharão as Leis de Orçamento, nos termos do Artigo 2 º , # 2º , inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 ,de 17 de março de 1964.

Art. 10 – A escrituração contábil do Fundo será feita pelo órgão da contabilidade da Prefeitura , onde ficarão arquivados os respectivos documentos para fins de acompanhamento e fiscalização.

Rio Vermelho, 30 de abril de 1998

Aprovada por unanimidade na sessão ordinária da sessão do dia 30 de abril de 1998

Sala das sessões da Câmara,30de abril de 1998

+

Manoel José dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO
CMRV

SANÇÃO: Sanciono a presente lei,mando portanto que a mesma seje levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Mo Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 802/98

Dispõe sobre a aquisição de 01 lote com construção para o funcionamento da sede para a Banda Lunaculta da Conceição

A Câmara Municipal de Rio Vermelho por seus representantes decreta e eu sanciono o seguinte

Art 1º Fica o Prefeito Municipal de Rio Vermelho autorizado a adquirir um lote para a construção da sede propria para a Banda Lunaculta Conceição

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogado as disposições em contrario

Sala das Reuniões 20 de abril 1998

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sanção: Sanciono a presente lei cumprindo portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contem.

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 803/98

Da nova Redação a Lei 745/95

O povo do Municipio de Rio Vermelho por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei

Art 1º. Acrescenta os art 7.8.9.10 na Lei 745/96

Art 2º O Artigo 7º da Lei 745/95 passa a ser o artigo 11

O fundo Municipal de Assistencia Social serão Administrados pelo Departamento Municipal de Saude e Assistencia

social e sua movimentação feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistencia Social

Art 8º A administração do fundo Municipal de Assistencia social se compõe de Diretor de Saude e Assistencia social que a presidirá por um secretario designado pelo Prefeito e recrutado dentre os funcionários municipais efetivos ou estaveis.

Art 9º. Os orçamentos anuais do fundo (digo (Sera feita pelo Orgão de Contabilidade, conteúdo estimativa da receita, fixação da despesa e planos de aplicações acompanhados as leis do orçamento, nos termos do art 2º § 2º, inciso I, da lei federal nº 4320. de 17 de março de 1964.

Artigo 10. A escrituração contabil do fundo sera feita pelo Orgão de contabilidade da Prefeitura onde ficarão arquivados os respectivos documentos para fins de acompanhamento e fiscalização

Rio Vermelho 30 de abril 1998

Aprovado por unanimidade na sessão ordinaria do dia 30 de abril de 1998

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sala das sessões da Câmara 30 de abril de 1998.

Sanção: Sanciono a presente lei mandando portanto que a mesma seja levada em conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 804/98

Da nova Redação ao art 3º IA, B, C, II A BC III A BC da Lei 750/96

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu, em seu nome e promulgo a seguinte lei

Art 1º Fica anulado o art 3º da lei 750/96

Art 2º O artigo 3º da lei nº 750/96 passa a ler a seguinte Redação

O Conselho Municipal de Assistencia Social terá a seguinte composição.